

INFORMATIVO – MARÇO DE 2013 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

ALTERADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Por meio da Portaria CAT nº 23/2013 - DOE SP de 08.03.2013 foram acrescentados produtos nos itens 4 e 7 do Anexo Único da Portaria CAT nº 111/2012, que estabelece a base de cálculo da substituição tributária na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

4	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml	2847.00.00	51,24
7	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromática; e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml	3301	57,15

DIVULGADOS PROTOCOLOS SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE DIVERSOS PRODUTOS E SAÍDAS DE GADO PARA RECURSO DE PASTO

Através do Despacho SE/Confaz nº 48/2013 - DOU 1 de 14.03.2013 o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) deu publicidade aos Protocolos ICMS nºs 24 a 29/2013, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, ferramentas, máquinas e equipamentos e materiais elétricos e as saídas de gado para recurso de pasto entre as Unidades da Federação neles especificadas, conforme segue:

- a) Protocolo ICMS nº 24/2013 - altera o Protocolo ICMS nº 48/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes entre os Estados do Espírito Santo e de São Paulo, mediante a inclusão de vinhos entre os produtos sujeitos a esse regime tributário;
- b) Protocolo ICMS nº 25/2013 - dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará às disposições do protocolo ICMS nº 73/2012, que trata da suspensão do ICMS nas saídas de gado para recurso de pasto, promovidas entre Estados do Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte;
- c) Protocolo ICMS nº 26/2013 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos entre os Estados do Paraná e de São Paulo, com efeitos a partir de 02.05.2013;
- d) Protocolo ICMS nº 27/2013 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos entre os Estados do Paraná e de São Paulo, com efeitos a partir de 02.05.2013;
- e) Protocolo ICMS nº 28/2013 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes entre os Estados do Paraná e de São Paulo, com efeitos a partir de 02.05.2013; e

f) Protocolo ICMS nº 29/2013 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas entre os Estados do Paraná e de São Paulo, com efeitos a partir de 02.05.2013.

DIVULGADOS ATOS SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E PERFUMARIA

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 52/2013 - DOU 1 de 19.03.2013, foi dada publicidade aos Protocolos ICMS nºs 30 a 32/2013, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador e material de limpeza entre o Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal, conforme segue:

a) Protocolo ICMS nº 30/2013 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios entre o Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal, com efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal;

b) Protocolo ICMS nº 31/2013 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador entre o Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal, com efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal;
e

c) Protocolo ICMS nº 32/2013 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza entre o Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal, com efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal.

PRORROGADA EM ALAGOAS A VIGÊNCIA DE PROTOCOLOS SOBRE A APLICAÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 59/2013 - DOU 1 de 25.03.2013, foi dada publicidade sobre a aplicação no Estado de Alagoas, a partir de 1º.05.2013, dos Protocolos ICMS nºs 129 e 131/2012, que alteram os Protocolos ICMS nºs 105 e 107/2008, os quais dispõem sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza e colchoaria.

TODAS AS INFORMAÇÕES POSTADAS NESTE INFORMATIVO CONSTAM EM NOSSO “BOLETIM DE NOTÍCIAS” ENCAMINHADOS VIA E-MAIL.